Id:01AB40795A2A5273

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
DISPENSA Nº 037/2025

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, decorrente da **Dispensa nº 037/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E DEMAIS SECRETARIAS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI** e a empresa **GÁS DO MARANHÃO LTDA**, CNPJ Nº 18.802.070/0001-29, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATANTE
O **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.728.240/0001-93**, com sede administrativa na Rua Landri Sales, nº 340, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AGAMENON PINHEIRO FRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA
A empresa **GÁS DO MARANHÃO LTDA**, CNPJ Nº 18.802.070/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**.
As partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à possibilidade de alteração contratual, prorrogação de vigência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando assegurar a continuidade do fornecimento e a preservação das condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – A alteração do valor contratual, decorrente da atualização do preço do gás, em razão da elevação de mercado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Em razão da majoração dos preços praticados no mercado e visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores passam a ser os seguintes:

GÁS	Valor Inicial	Majoração	Valor Atual (Litro)
Fornecimento de gás liquefeito de petróleo 13kg – GLP	R$ 140,00	10,71%	R$ 155,00

Parágrafo único. A atualização ora formalizada passa a vigorar a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, aplicando-se aos fornecimentos realizados posteriormente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado à CONTRATADA e ao CONTRATANTE o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo-se a preservação das condições efetivas da proposta e da execução contratual.

§ 1º. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venham a impactar significativamente os custos da execução do objeto contratual.

§ 2º. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de solicitação formal da parte interessada, devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva elevação ou redução dos custos, devendo ser analisado pela Administração Pública, mediante parecer técnico e/ou jurídico.

§ 3º. Reconhecida a ocorrência de desequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º. A eventual recomposição financeira deverá respeitar os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, não podendo resultar em enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
§ 5º. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá produzir efeitos a partir da data do evento que originou o desequilíbrio, desde que devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas às Secretarias requisitantes, sob as classificações programáticas correspondentes, bem como aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros seguintes, em observância ao princípio da continuidade administrativa e às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. A prorrogação contratual para exercício financeiro subsequente fica condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à emissão do competente empenho, observado o planejamento e a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original celebrado em **10 de abril de 2025**, referente a **Dispensa nº 037/2025**, naquilo que não contrariar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Ribeiro Gonçalves/PI**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 06 de maio de 2026.

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI
CONTRATANTE:

GÁS DO MARANHÃO LTDA
CNPJ Nº 18.802.070/0001-29
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
1.
CPF: _____

2.
CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Assessor(a) Jurídico(a)

Id:0F8BF72D018E528A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ERRATA

Na publicação do Extrato de Inexigibilidade nº 035/2026, realizada no dia 27 de abril de 2026, Edição VDLVI, ano XXIV, pág. 346, de id: 0047FCD26A4F597C, leia-se com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES – PI, CNPJ Nº 06.728.240/0001-93, SITUADO À RUA LANDRI SALES, 340 – CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI.
CONTRATADA: MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 19.960.826/0001-20, COM SEDE NA RUA ELIAS MODESTO MARTINS, Nº 35, CENTRO, ARARIPINA – PE, CEP: 56.280-000
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 88 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, COM A BANDA MOLECA 100 VERGONHA, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2026.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2026
SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, CNPJ Nº 06.728.240/0001-93 **CONTRATADA**: MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.960.826/0001-20